

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL

Vitória/ES, 05 de maio de 2020

NOTA TÉCNICA DE ORIENTAÇÕES PARA A SUSPENSÃO DE 30 DIAS DAS VISITAS NAS UNIDADES PRISIONAIS, A SUSPENSÃO DAS AULAS E DO TRABALHO EXTERNO PARA IMPEDIR A CONTAMINAÇÃO NA SUA FORMA COMUNITÁRIA.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde, declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o Estado de Emergência na Saúde Pública no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção e a saúde as pessoas privadas de liberdade, observando os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que possuímos pessoas privadas de liberdade que se encontram no grupo de risco para infecção pelo novo COVI-19, compreendendo pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, problemas respiratórios, e outras comorbidades preexistentes que poderá apresentar um agravamento no estado de saúde a partir do contágio.

CONSIDERANDO que apresentou no Estado do Espírito Santo a forma de contágio na versão Comunitária do COVID-19, e que uma manifestação de contágio em grande escala no sistema prisional estadual poderá gerar grande impacto na saúde pública e acarretar problemas de ordem na segurança;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL

CONSIDERANDO o grande número de pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional do Espírito Santo.

CONSIDERANDO o número de presos que realiza trabalho externo e utilizam transporte público para os locais de trabalho e o retorno para as Unidades Prisionais, sendo potenciais transmissores do COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria 145-S de 13 de fevereiro de 2019, a qual estabelece atribuições da Subsecretaria Para Assuntos Penais, asseverando no inciso VI elaborar e instituir normas, procedimentos e métodos de trabalho inerentes à área penal;

RESOLVE:

É de relevo expor que é obrigação do Estado do Espírito Santo assegurar a proteção de forma preventiva e curativa as pessoas privadas de liberdade o Direito à Saúde e à integridade da pessoa humana, por medida de saúde entende-se neste momento pela

- SUSPENSÃO DAS VISITAS SOCIAIS, ÍNTIMAS E VISITAS ASSISTIDAS PELO PRAZO DE 30 DIAS, COMO FORMA DE DIMINUIR O CONTÁGIO POR COVID-19.
- MANTÉM A SUSPENSÃO DO TRABALHO EXTERNO REALIZADO PELOS PRESOS CONDENADOS NO REGIME SEMIABERTO, QUE UTILIZAM O TRANSPORTE PÚBLICO.
- MANTÉM A SUSPENSÃO DAS AULAS NAS UNIDADES PRISIONAIS.

Desta forma, os familiares poderão receber mais informações junto aos setores sociais dos estabelecimentos prisionais por meio dos telefones de contato publicados no site da SEJUS ou e-mails, para impedir a aglomeração de pessoas nas Unidades Prisionais.

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA

Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos do Sistema Penal